



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80



Documento Assinado Digitalmente por: ROGERIO FERREIRA GOMES DA SILVA, FRANCISCA ALDELANIA DO NASCIMENTO
Acesse em: <https://stece.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f03bcfd6-f619-48f6-96b6-72dbbc8590f1

PARECER DO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS

EXERCÍCIO 2023

ITEM 53 – ANEXO I DA RESOLUÇÃO TCE/PE Nº 217/2023

A Prestação de Contas Anual de Governo compreende as contas que o Prefeito, como Chefe do Poder Executivo presta anualmente e envia ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE – PE para fins de emissão de Parecer Prévio, destinada a instruir o julgamento pelo Poder Legislativo Municipal, conforme dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 101, de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), combinado com o art. 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal do Brasil.

Como um dos itens que integram a Prestação de Contas do Prefeito que deverá ser encaminhado e analisado pelo Tribunal de Contas de Pernambuco TCE-PE, o parecer do Controle Interno está previsto na Resolução TCE-PE nº 066/2019, que determinou o conteúdo do Parecer em pauta:

Parecer do controle interno sobre os cálculos de aplicação em Manutenção e Desenvolvimento de Ensino (Art. 212 da CF/88), em Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art.2º da LC '141/12), na Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica (Art. 22 da Lei Federal nº 11.494/07), sobre o repasse de Duodécimo (Art. 29 – A da CF/88), sobre Despesa com Pessoal, (Art. 20 inciso III da LC 101/00), sobre a Dívida Consolidada Líquida (Art.3º, inciso II da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal e sobre a realização de Operação de Crédito (Art. 7º, inciso I, da Resolução nº 43/2011 do Senado Federal)” (Resolução TCE-PE 66/2019 – ANEXO I, item 53).

Em atendimento às exigências da norma citada acima, o Controle Interno do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, aferiu os índices, encontrando os percentuais indicados abaixo e detalha, item por item, com os esclarecimentos que seguem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80



Documento Assinado Digitalmente por: ROGERIO FERREIRA GOMES DA SILVA, FRANCISCA ALDELANIA DO NASCIMENTO
Acesse em: <https://stece.rcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f03bcfd6-f619-48f6-96b6-72dbbc8590f1

| Nº | DESCRIÇÃO DA OBRIGAÇÃO CONSTITUCIONAL LEGAL | LIMITE | ALCANÇADO |
|----|---|--------|-----------|
| 01 | Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | 25% | 30,93% |
| 02 | Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde | 15% | 34,97% |
| 03 | Aplicação do FUNDEB na Remuneração do Magistério | 70% | 73,12% |
| 04 | Repasso do Duodécimo à Câmara Municipal de Vereadores | 7% | 7,00% |
| 05 | Comprometimento da RCL com Despesas de Pessoal | 54% | 51,88% |
| 06 | Dívida Consolidada Líquida em Relação à RCL | 120% | 11,95% |
| 07 | Operação de Crédito | - | Não houve |

A metodologia utilizada para composição dos índices consta dos Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e Manuais de Demonstrativos Fiscais (MDF), publicados pela Secretaria do Tesouro Nacional, vigentes.

1 - APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Conforme estabelece o caput do art. 212 da Constituição Federal/88, os municípios deverão aplicar na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), no mínimo, **25% (vinte e cinco por cento)** da Receita Resultante de Impostos (RRI), compreendida e proveniente de transferências constitucionais e legais aplicáveis.

Os demonstrativos que integram a presente Prestação de Contas apontam que a RRI, no exercício de 2023, foi de R\$ 35.137.676,61, enquanto que as despesas com a MDE, depois de feita as deduções pertinentes (diferença positiva do FUNDEB, salário educação e outras) somam R\$ 10.866.870,64, correspondendo a **30,93%**, da receita estabelecida no dispositivo constitucional invocado acima.

Considerando que o percentual aplicado está acima do limite estabelecido, constatamos que houve cumprimento da norma constitucional no exercício financeiro de 2023.

2 - APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

A aplicação dos recursos em ações e serviços públicos de saúde pelos municípios está regulamentada pelo art. 7º da Lei Complementar à Constituição Federal nº 141, de 2012, a qual estabelece que os municípios devem aplicar pelo menos **15% (quinze por cento)** do



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80



Documento Assinado Digitalmente por: ROGERIO FERREIRA GOMES DA SILVA, FRANCISCA ALDEIANIA DO NASCIMENTO
Acesse em: <https://stc.ecepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f03bcfd6-f619-48f6-96b6-72dbbc8590f1

produto da arrecadação dos impostos a que se referem o art. 156 e os recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º da Constituição Federal.

Considerando os dados constantes nos demonstrativos que integram a presente Prestação de Contas, verificamos que os recursos resultantes dos impostos acima arrecadados ou recebidos por meio de transferências somam R\$ 32.915.363,39, enquanto que o valor das despesas realizadas com os referidos recursos, deduzidas àquelas custeadas com recursos de outras fontes, como os programas repassados pelo SUS, somaram R\$ 11.513.794,11, consistindo na aplicação efetiva de **34,97%**.

Diante do exposto, a aplicação foi bem superior ao limite legal, restando cumprida à obrigação no tocante a aplicação de impostos em ações e serviços públicos de saúde, no exercício financeiro de 2023.

3 - APLICAÇÃO DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO

Conforme dispõe a Lei Federal nº 14.276/2021, o percentual aplicado na remuneração do magistério deve ser de 70% (setenta por cento) dos recursos totais do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Valorização dos Profissionais da Educação Básica), ingressados no município durante o exercício financeiro, serão aplicados na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício na rede pública.

Observando o montante de recursos registrados nos demonstrativos da receita do FUNDEB no município de Jatobá/PE, em 2023, encontramos um valor global de R\$ 9.924.723,83, assim com o demonstrativo das despesas realizadas com os profissionais do magistério da educação básica, no mesmo período, aponta R\$ 7.257.157,15 indicando, pois que houve a aplicação de **73,12%**.

Considerando que o percentual aplicado superou o limite constitucional legal, constatamos que no exercício financeiro de 2023, o município cumpriu o índice exigível superando em 3,13% do estabelecido legal.

4 - REPASSE DO DUODÉCIMO À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

O art. 29-A da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 25/2000 e nº 58/2009, determina que a despesa do Poder Legislativo Municipal, incluído os



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80



Documento Assinado Digitalmente por: ROGERIO FERREIRA GOMES DA SILVA, FRANCISCA ALDELANIA DO NASCIMENTO
Acesse em: <https://stc.ece.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f03bcfd6-f619-48f6-96b6-72dbbc8590f1

subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais incidentes sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- 7% para Municípios com população de até cem mil habitantes;
- 6% para Municípios com população entre cem e trezentos mil habitantes;
- 5% para Municípios com população entre trezentos mil e um e quinhentos mil habitantes;
- 4,5% para Municípios com população entre quinhentos mil e um e trezentos milhões de habitantes;

O § 2º do referido artigo dispõe que o prefeito poderá ser responsabilizado criminalmente na ocorrência das seguintes hipóteses:

- I – Efetuar repasse que supere os limites definidos nesse artigo;*
- II – Não enviar o repasse até o dia 20 de cada mês; ou*
- III – Enviá-lo a menor que a proporção fixada na Lei Orçamentária.*

Verificados os demonstrativos contábeis e a discriminação dos repasses de recursos em favor da Câmara Municipal de Vereadores de Jatobá, este Órgão de Controle constatou o montante de R\$ 2.522.131,10 (dois milhões, quinhentos e vinte e dois mil, cento e treze reais e dez centavos), atingindo o percentual de **7%**.

Deste modo, constatou-se que esta municipalidade repassou à Câmara de Vereadores os valores previstos em Lei no exercício de 2023, tendo cumprido suas obrigações legais.

5 - COMPROMETIMENTO DA RCL COM DESPESAS DE PESSOAL

A Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), estabeleceu três limites para Despesas com Pessoal (DP), em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), Quais sejam:

- I – Limite Máximo, 54% da RCL*
- II – Limite Prudencial, 51,30% da RCL (95% do limite I)*
- III – Limite de Alerta, 48,60% da RCL (90% do Limite I)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80



Documento Assinado Digitalmente por: ROGERIO FERREIRA GOMES DA SILVA, FRANCISCA ALDEIANIA DO NASCIMENTO
Acesse em: <https://stce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f03bcfd6-f619-48f6-96b6-72dbbc8590f1

A Receita Corrente Líquida, no exercício de 2023 no exercício de 2023 foi de R\$ 58.074.044,05, enquanto que a Despesa Total com Pessoal do Poder executivo Municipal, compreendeu R\$ 30.128.964,09 implicando em um percentual de **51,88%** de comprometimento das DP em relação à RCL.

O referido percentual está, portanto, dentro do limite estabelecido pela LRF, tendo deste modo a gestão municipal cumprido com sua obrigação no que diz respeito a despesa com pessoal no exercício financeiro de 2023.

6 - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA EM RELAÇÃO À RCL

A Dívida Consolidada Líquida no final do exercício financeiro de 2023 foi de R\$ 7.167.594,82, enquanto que no exercício anterior foi de 2022 era de R\$ - 4.206.641,96.

Portanto, do exposto, esta Controladora constatou que houve um acréscimo na dívida consolidada líquida no Município de Jatobá durante o exercício de 2023.

Por meio da Resolução nº 40 de 2001, o Senado Federal Fixou o limite máximo de endividamento em 1,2 vezes (ou seja, 120% da Receita Corrente Líquida (RCL)).

O montante da DCL do Município de Jatobá, no exercício de 2023, corresponde a **11,95%**, ficando, portanto dentro do limite legal.

7 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO

O Município de Jatobá/PE **NÃO REALIZOU** Operação de Crédito no exercício financeiro de 2023; por conseguinte, não há o que relatar a este respeito.

8 – CONCLUSÃO

Apontadas as disposições constitucionais legais, feitas as constatações acima, com os comentários pertinentes deste Parecer, devidamente instruído pela documentação acostada a presente Prestação de Contas, resumimos objetivamente, na tabela exibida no preambulo os resultados da Gestão do Prefeito Municipal no Exercício financeiro de 2023, quanto às exigências constitucionais e infraconstitucionais especificadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80



Documento Assinado Digitalmente por: ROGERIO FERREIRA GOMES DA SILVA, FRANCISCA ALDELANIA DO NASCIMENTO
Acesse em: <https://stc.ece.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f03bcfd6-f619-48f6-96b6-72dbbc8590f1

Por fim, diante de todos os dados expostos, é possível concluir que o gestor municipal cumpriu todas as obrigações constitucionais dentro do que determina a legislação vigente, atingindo todos os índices impostos.

PARECER CONCLUSIVO

CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ

A controladoria do Município de Jatobá do Município de Jatobá examinou as contas do exercício financeiro de 2023, considerando as diretrizes dos instrumentos de planejamento municipal, representadas pelo Plano Plurianual (PPA), pela Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), pelos atos consequentes da publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA) e pelas disposições das normas pertinentes, com destaque para a Lei 8.666/1993 e sua transição para a 14.133/21, assim com a observância aos princípios constitucionais que guiam a Administração Pública – LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE, EFICIÊNCIA E RAZOABILIDADE.

Nossas observações foram pautadas de acordo com as normas aplicáveis à Administração Pública, para expressar com responsabilidade opinião sobre a regularidade das contas do administrador, relativa aos seus atos de gestão e à execução orçamentária, financeira e patrimonial da instituição.

Cabe salientar, que para além das evidencias contábeis a gestão municipal de Jatobá passa por um processo crescente de evolução mesmo diante do período recessivo que o país atravessa, tendo todos os seus serviços em pleno funcionamento com altos índices de avaliação em educação e principalmente na saúde.

Resta demonstrada a seriedade da gestão com o trato dos recursos públicos, além disso, fica comprovado que uma gestão financeira e patrimonial em plena regularidade por conseguinte possui funcionalidade operacional, dispendo e prestando efetivamente serviços relevantes e de comprovada qualidade à população.

Em suma, e em consonância com as disposições constitucionais e legais, executadas as constatações em comento, tudo com documentação acostada a presente Prestação de Contas, exibindo os resultados da gestão no exercício financeiro de 2023 quanto às exigências



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80



constitucionais e infraconstitucionais, ficando evidente o cumprimento da legislação vigente com lisura e o devido enquadramento do Município de Jatobá nas metas fiscais.

É o parecer.

FRANCISCA ALDELANIA DO NASCIMENTO:65726464400
Assinado de forma digital por FRANCISCA ALDELANIA DO NASCIMENTO:65726464400
Dados: 2024.03.26 11:30:43 -03'00'

Francisca Aldelania do Nascimento

Controladora Interna

Documento Assinado Digitalmente por: ROGERIO FERREIRA GOMES DA SILVA, FRANCISCA ALDELANIA DO NASCIMENTO
Acesse em: <https://stece.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f03bcfd6-f619-48f6-96b6-72dbbc8590f1